

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Departamento de Expressão Gráfica

Centro de Comunicação e Expressão

Curso de Design de Produto

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE DESIGN DE
PRODUTO
28 de Outubro de 2018**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Regulamento de Estágios, aprovado em Reunião do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Design UFSC em 11/10/2018 estabelece as normas e regulamentações de estágio do Curso de Design de Produto da UFSC e passa a prevalecer desde a referida data, tendo por base a legislação em vigor, a Lei Nº 11.778, de 25 de setembro de 2008, em acordo com a Resolução Normativa 14/CUn/2012

Artigo 1º . Para os fins do disposto neste Regulamento, considerasse estágio atuação em atividades técnico científicas sob supervisão, realizadas por estudantes, dentro e/ou fora da UFSC. Estas atividades têm como objetivos:

- I - propiciar ao aluno a prática, em situação real, dos conteúdos teóricos e teórico-práticos estudados no curso;
- II - propiciar ao aluno uma aproximação à realidade dos ambientes e culturas organizacionais junto às quais atuará profissionalmente;
- III - propiciar ao aluno o exercício orientado e assistido do design de produto na conceituação, projeto e implementação nas diferentes áreas de atuação do design de produto.

CAPÍTULO II – DOS ESTÁGIOS

Artigo 2º - Os estágios do Curso de Design de Produto classificam-se em:

- I - Obrigatórios: constitui o cumprimento do componente curricular EGR7198 – Estágio Obrigatório;
- II - Não obrigatórios: constituem atividades práticas orientadas e supervisionadas voltadas à complementação da formação do estudante e realizada por iniciativa do mesmo;

Artigo 3º - Os estágios no âmbito do curso de Design de Produto (obrigatório e não obrigatório)

serão realizados sob a direção da Coordenação de Estágios do Curso de Graduação em Design de Produto, tanto em atividades realizadas na UFSC quanto fora dela, previstas no PPC (Projeto Pedagógico do Curso).

Artigo 4º - Para fins de realização das atividades de estágio, os termos de convênios entre a UFSC e as instituições/empresas concedentes de estágios (localizadas no país ou no exterior), deverão ser firmados por:

I - Departamento de Integração Acadêmica e Profissional - DIP da Pró Reitoria de Ensino de Graduação (PREG);

II - Pela Secretaria de Relações Institucionais e Internacionais (SINTER), quando a concedente de estágios for um Instituto de Pesquisa ou Instituição de Ensino Superior localizada no exterior.

§ único - Dos convênios firmados pela UFSC, previstos no inciso III do artigo 4º deverão ser encaminhadas cópias ao DIP/PREG, para inclusão dos dados no sistema informatizado de estágios da Universidade.

II - Não poderá o discente exercer a atividade de estágio (obrigatório ou não obrigatório) por mais de 2 anos no mesmo convênio, pois acima desse período configurasse modalidade de vínculo empregatício, segundo art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº de maio de 1943.

Artigo 5º - Para que a atividade de estágio seja validada para fins acadêmicos para o curso de Design de Produto, o estudante deverá, antes de iniciar as atividades de estágio (obrigatório ou não-obrigatório):

I - Acessar o sistema informatizado de estágios da Universidade e elaborar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Plano de Atividade de Estágio (PAE), em conformidade com o projeto pedagógico do Curso, obtendo a apreciação do Coordenador de Estágio do Curso e as assinaturas nos referidos documentos;

II - Verificar se no TCE consta o nome da empresa seguradora e o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário (solicitar junto ao DIP/PREG o pagamento do seguro contra acidentes pessoais, quando o estágio for obrigatório e não remunerado, realizado dentro ou fora do Campus da UFSC);

III - No caso em que o estágio seja realizado no exterior, providenciar a carta de aceite, o visto no passaporte, e o seguro contra acidentes pessoais. Nesta situação, o seguro será pago pela concedente ou pelo estagiário.

Artigo 6º - Os estágios (obrigatórios ou não-obrigatórios) deverão ser realizados em locais em que haja um supervisor. Este deve ser preferencialmente um Designer. Quando não houver este profissional na instituição/empresa, o superior imediato do estagiário deve cumprir as funções de supervisão das atividades do estágio.

Artigo 7º - As horas de estágio (obrigatório ou não-obrigatório) não poderão ultrapassar 8 e 6 horas diárias respectivamente, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais para o estágio obrigatório e 30 (trinta) horas semanais de estágio para o não-obrigatório.

§ 1º - Nenhum estágio não-obrigatório poderá ser contabilizado para fins de validação do estágio obrigatório.

§ 2º - Os estudantes de Design de Produto poderão realizar até dois estágios simultâneos (2 obrigatórios, 1 obrigatório e outro não-obrigatório ou 2 não-obrigatórios), desde que a soma da carga horária dos dois estágios não ultrapasse 30 (trinta) horas semanais;

§ 3º - Para finalidades dos trâmites referentes à contratação da atividade de estágio o aluno terá um prazo de até 30 dias, que poderão ser contabilizados de forma retroativa, desde a referida data informada no cadastramento via sistema até a entrega das documentações à Coordenação de Estágio;

§ 4º - Passa a vigorar que o aluno poderá iniciar suas atividades de estágio até 60 dias antes do início oficial do semestre letivo, período que poderá ser contabilizado ao montante de horas exigidas para o cumprimento da atividade.

CAPÍTULO III - DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Artigo 8º - O estágio obrigatório caracteriza-se por ser realizado durante o período de graduação no Curso de Design e que seja exigido como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Design de Produto. Constitui uma disciplina da matriz curricular, denominada EGR 7198 – Estágio.

§ 1º - O estudante pode solicitar estágio obrigatório a partir do momento em que cumprir o módulo introdutório das disciplinas do curso (1º e 2º semestres do curso) e já ter cursado 2 (dois) dos Projetos de Produto oferecidos na proposta curricular do Curso de Graduação em Design de Produto da UFSC. Desta forma, uma vez cumprido estes pré-requisitos o estudante deve:

1. Solicitar o estágio via sistema informatizado de estágios da Universidade (compreende-se neste caso todos os trâmites relacionados ao pedido: solicitação, aprovação do coordenador de estágio do curso, impressão do TCE e PAE no número de vias indicado, coleta de assinaturas e entrega ao coordenador para que este finalize o pedido);

§ 2º - A carga horária mínima do estágio obrigatório é de 360 horas/aula, o equivalente à 300 horas (relógio).

§ 3º - O aluno, uma vez matriculado na disciplina Estágio EGR7198, deverá iniciar o seu estágio no semestre associado, sob pena de receber o conceito FI em caso de não estabelecer vínculo com algum local de estágio.

§ 4º - Configura-se a modalidade de Estágio Obrigatório como disciplina exigida ao cumprimento do Curso de Graduação em Design em de Produto, portanto o prazo e o formato para matrícula, cancelamento ou prorrogação vigoram de acordo com o calendário e formatos padrões utilizados para as demais disciplinas e determinados pela Coordenação do Curso de Design de Produto, em consonância com normas e calendário UFSC;

§ 5º - Caso seja necessário, para integralização das horas necessárias ao cumprimento do estágio obrigatório, o estudante poderá cumprir essa carga horária em até dois locais de estágio diferentes.

§ 6º - A modalidade de estágio obrigatório poderá ser realizada de forma remunerada ou

não remunerada, com ou sem auxílio de transporte em convênio com instituições/empresas concedentes de estágios (localizadas no país ou no exterior). E, contudo, mediante o pagamento da apólice de seguro pela instituição/empresa concedente ou pelo próprio aluno;

§ 7º - De acordo com o 2º parágrafo do 20º Artigo da Resolução nº 14/CUn/2011, de 25 de outubro de 2011, é vedada a concessão de bolsas de estágio pela Universidade Federal de Santa Catarina para a realização de Projeto de Conclusão de Curso (PCC), de Iniciação Científica (projetos de pesquisa), de Monitoria, de Programa de Educação Tutorial, de atividade de extensão e de estágio obrigatório.

Artigo 9º - O estágio obrigatório deverá ser realizado nas áreas afins do Curso de Graduação em Design de Produto (tanto nas dependências da UFSC quanto em locais externos a ela) ficando sua concessão a critério da Coordenação de Estágio do Curso.

Artigo 10º - A supervisão do estágio obrigatório será feita por:

I – Um supervisor de estágio no local onde as atividades de estágio se realizam (este deve ser preferencialmente um Designer ou Engenheiro). Quando não houver este profissional na instituição/empresa, o supervisor imediato do estagiário deverá cumprir as funções de supervisão das atividades de estágio. (conforme consta no Artigo 6º).

II – Um professor orientador do Curso de Design de Produto.

§ 1º - O professor orientador do Curso de Design de Produto pode ser professor efetivo ou um professor contratado por tempo determinado (substituto ou temporário).

Artigo 11º - O estágio obrigatório poderá ser realizado fora da cidade de Florianópolis (inclusive outros estados ou no exterior). No caso de ser realizado no exterior, o acadêmico deverá, preferencialmente, redigir os relatórios de estágio em língua portuguesa. Se houver necessidade de um relatório em outra língua, deverão ser redigidos nas duas línguas e encaminhados ao orientador de estágio.

Artigo 12º - São atribuições do professor orientador:

I – Colaborar com o estudante na elaboração do programa das atividades a serem desenvolvidas no estágio;

II – Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas;

III – Avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas após o recebimento do relatório de estágio do acadêmico;

§ único – Para fins de cômputo da carga de ensino do orientador, fica estabelecido limite de 01 (uma) hora-semanal por trabalho orientado, durante o período de um semestre, em conformidade com o inciso III do artigo 3º da Resolução No. 53/CEPE/95, de 31 de agosto de 1995.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Artigo 13º - A avaliação do estágio será realizada com base no Relatório Final do Estágio

Curricular redigido e formatado pelo estagiário no decorrer do estágio, sendo atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) para ele. Além do relatório há duas notas atribuídas ao aluno, uma pelo supervisor do local de estágio e outra pelo professor orientador do Curso, que resultam através da média uma nota de 0 (zero) a 10 (dez). A média final para EGR7198 será composta pela nota do relatório e a nota do supervisor e orientador.

§ 1º - A Coordenação de Estágio do Curso de Design de Produto, através de normativa específica irá orientar na elaboração e formatação do Relatório Final do Estágio Curricular, bem como dos formulários de atribuição de nota do supervisor e orientador de estágio.

Artigo 14º - Ao término do processo de estágio, ou seja, quando o estudante entregar todos os documentos necessários e receber uma nota final relativa ao estágio, o coordenador de Estágio deverá encaminhar ao DAE um formulário específico solicitando a inclusão na nota no histórico do estudante. Este documento deverá ser visado pela Coordenadoria do Curso (por ser uma atividade obrigatória do Curso) e pelo Departamento de Expressão Gráfica (departamento ao qual a disciplina EGR7198 – Estágio está vinculada).

CAPÍTULO V – DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Artigo 15º - O estágio não obrigatório corresponde à prática complementar dos estudantes no desempenho de atividades de aplicação e desenvolvimento de conhecimentos, visando formação teórica e prática desenvolvida nas diversas disciplinas integrantes do currículo do Curso de Graduação em Design de Produto e sua relação com o desempenho de atividades profissionais.

Artigo 16º - Será concedida a autorização para o acadêmico realizar estágio não obrigatório, quando preencher os seguintes requisitos:

- I – Cursando a partir da 1ª fase do curso de design de produto;
- II - Estar isento de processo administrativo disciplinar.

Artigo 17º - O acadêmico poderá realizar simultaneamente 2 (dois) estágios não obrigatórios; ou em conjunto com uma monitoria; iniciação científica; atividade de extensão ou equivalentes.

Artigo 18º - A duração máxima de atividades de estágio não obrigatório será de 6 (seis) horas por dia ou 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 19º - Ao término de cada período de estágio não obrigatório, o estudante deverá entregar um Relatório de Atividades de Estágio (RAENO) à Coordenação de Estágios do Curso de Design de Produto.

Artigo 20º - A renovação do estágio não obrigatório fica condicionada à entrega do RAENO ao final de cada período de estágio.

Artigo 21º - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a

ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, de acordo com Artigo 12º da Resolução LEI No 11.788, 25/09/2008. Também é de obrigatoriedade o pagamento da apólice de seguro pela instituição conveniada.

Artigo 22º - O estágio não obrigatório, eventualmente, poderá ser validado como disciplina optativa livre de acordo com o Artigo 6º da Resolução 14/CUn/2012.

§ 1º - Para efeito de validação do estágio não obrigatório como disciplina eletiva EGR???? - Atividade Complementar de Estágio, são necessárias 360 horas/aula (300 horas) de atividade de estágio, devendo ser computadas na carga de atividades complementares. Só serão validadas as horas de estágio realizadas após a conclusão da 1ª fase do curso. Para tanto o aluno deve protocolar junto à Coordenação do Curso de Graduação em Design um processo de validação da disciplina EGR???? - Atividade Complementar de Estágio, contendo os seguintes documentos:

- I - TCE e RAENO relativos ao período que comprove as 360 horas/aula (300 horas) de estágio (se necessário podem ser incluídos no processo mais de um TCE e RAENO);
- II - Relatório contendo os dados de identificação do aluno, período de estágio, descrição das atividades realizadas e imagens comprobatórias.

CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Artigo 23º - A coordenação de estágio é uma atividade administrativa exercida por um coordenador, professor efetivo, aprovado pelo Departamento e designado pelo Diretor do Centro de Comunicação e Expressão.

§ 1 - O Coordenador de Estágios será substituído pelo Coordenador do Curso de Graduação, nos seus impedimentos legais.

§ 2 - A duração do mandato do Coordenador de Estágios será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

§ 3 - Será atribuída ao Coordenador de Estágios uma carga horária semanal de 10 (dez) horas.

Artigo 24º - Compete à Coordenadoria de Estágios do Curso de Design de Produto o seguinte:

- I) Estabelecer a política de estágios, submetendo-a a aprovação do Colegiado de Graduação do Curso;
- II) Coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágio do Curso, submetendo-a a aprovação do Colegiado do Curso;
- III) Articular-se com o Colegiado do Curso, Departamento, Unidades Universitárias e outros setores da Universidade para tratar dos assuntos relativos a estágios;
- IV) Manter atualizado o Sistema SIARE no tocante ao registro dos Termos de Compromisso de Estágios (TCE) / Planos de Atividades de Estágio (PAE), bem como finalizar no Sistema SIARE os estágios concluídos.
- V) Analisar e conferir a documentação com vistas a garantir o cumprimento do

estabelecido pelo Artigo 4º da Resolução nº 009/CUn/98, de 30 de setembro de 1998;
VI) Zelar pelo bom funcionamento e atualização de informações no sistema de Estágio

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Artigo 25º - O não cumprimento, por parte do acadêmico, da entrega dos documentos e relatórios necessários à Coordenação de Estágios, implica que seu estágio não será validado para efeito de integralização de carga horária curricular.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 26º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Estágios do Curso, em articulação com o Coordenador do Curso ou o vice e o DIP/PREG. **Artigo 26º** - O presente regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação.